



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C.: 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Cep. 59.584-000

LEI Nº 401/96

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE TOUROS, CRIA A ÁREA URBANA ISOLADA NA PRAIA DE PEROBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano da cidade de Touros, obedecendo os seguintes limites:

- Partindo do marco nº 01, localizado 1(um) metro da cerca limite do terreno do farol do calcanhar, seguindo pelo Sul, até o marco de nº 02, que localiza-se ao lado da lagoa da propriedade denominada "Tapera", às margens da RN 064, seguindo a partir daí, a cerca da referida propriedade, até o marco nº 03, que situa-se a 50 metros na direção do Norte da marcenaria São José, partindo rumo ao Oeste, até o marco de nº 04, que localiza-se nas margens do rio "de Manoel Luiz", na propriedade do Sr. Paulo Tenório, seguindo a partir daí, o trajeto do rio maceió, até a propriedade do Sr. Geraldo Amaro, situada no final da rua Ferreira Itajubá (após o rio), onde fica locado o marco de nº 05, segue até o marco de nº 06, que fica a 700 (setecentos) metros na direção Oeste, do marco nº 07, que está fincado à 30 (trinta) metros na direção do Leste da residência da Srª. Maria Gregório, nas proximidades da localidade de Carnaúbinha. Do marco nº 07, segue acompanhando a orla marítima, até o encontro do marco de nº 01, conforme mapa de locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C.: 08.234.155/0001-02

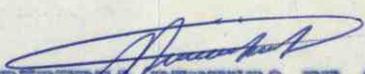
Praça Bom Jesus, 28 - Cep. 59.584-000

Art. 2º - Fica criado e delimitado a área Urbana isolada da praia de Perobas, obedecendo os seguintes limites: ao Norte, com terras da Marinha, Geraldo Ferreira da Costa e José Ferreira da Costa; ao Sul, com terras da propriedade denominada DIANORTE - Mineração Guagirú Ltda; ao Leste, com terras também da DIANORTE - Mineração Guagirú Ltda; e ao Oeste, com terras do povoado de Perobas.

Parágrafo Único - A zona Urbana isolada da praia de Perobas, compreende uma área de expansão Turística, que tem início no referido povoado e vai em direção as dunas, numa extensão linear de 4.000 (quatro mil) metros, totalizando uma área de 689,0 Ha (seiscentos e oitenta e nove hectares).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Touros(RN), 24 de abril de 1996


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal